

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0281/2019
Nome da Fiscalização:	Fiscalização Emergencial no SAA de Aprazível
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0039/2019

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambéba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D2 (RF/CSB/039/2019)
Constatações:	-A CAGECE forneceu a relação dos usuários com os consumos medidos e faturados do SAA da Localidade de Aprazível, Município de Sobral, correspondendo a uma média de 612 inscrições, para os meses de agosto/2019, setembro/2019 e outubro/2019. Analisando-se os volumes micromedidos da amostra enviada, observa-se que, em média, 410 usuários (66,98% das ligações medidas) consumiram menos de 10m ³ , entretanto, foram faturados neste volume, ou seja, consumiram ao todo 1.843m ³ e pagaram 4.100m ³ , isto é 2.257m ³ (55,05%) a mais do que consumiram. Ressalta-se que não, necessariamente, estes usuários tiveram à sua disposição fornecimento de água para as suas necessidades básicas. Esta demanda reprimida é mais uma evidência da falta de continuidade do SAA da Localidade de Aprazível.
Orientação:	A CAGECE deve realizar o faturamento dos usuários do SAA de Aprazível pelo consumo real, a partir de agosto de 2019, e efetuar as devidas compensações dos valores cobrados a maior, em forma de créditos para os usuários, visando corrigir a não conformidade descrita na constatação C2.
Prazo (dias):	30
Fundamento Legal:	Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código. Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição

